

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº****1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV), EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA (LIT), INTEGRAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV-SIE/SCMOBI), INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE**, destinados à frota das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	6	SER	INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV) E EMISSÃO DE LAUDO SIE/SCMOBI	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
2	18	SER	INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR	R\$ 523,94	R\$ 9.430,92
3	10	SER	SERVIÇO DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DAS PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE.	R\$ 207,50	R\$ 2.075,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 14.505,92

1.2. Os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, o qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), emissão de Laudo de Inspeção Técnica (LIT), integração para emissão do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), inspeção veicular para emissão de laudo escolar e serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul.



2.2. A contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, garantindo a regularidade, segurança, conformidade técnica e adequação legal dos veículos pertencentes à frota municipal.

2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação mostra-se necessária para assegurar que os veículos destinados ao transporte escolar atendam às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, possibilitando a emissão dos respectivos laudos e autorizações exigidos para sua circulação.

2.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação decorre da necessidade de cumprimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.018/2025 e demais normas correlatas, que determinam a realização da Inspeção Técnica Veicular (ITV) para os veículos cadastrados junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, permitindo a emissão do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI).

2.5. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul são necessários para garantir a adequada identificação e regularização dos veículos pertencentes à frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, evitando restrições administrativas, autuações e impedimentos de circulação.

2.6. A ausência da contratação poderá comprometer a regularidade da frota municipal, ocasionando riscos à segurança dos usuários, impossibilidade de emissão de documentos obrigatórios, restrições operacionais e eventual interrupção públicos prestados pelo Município.

2.7. A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a regularidade, segurança, conformidade técnica e adequação legal da frota municipal utilizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação dos serviços de inspeção veicular para emissão de laudo escolar é indispensável para assegurar que os veículos destinados ao transporte de estudantes atendam às condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito vigente, possibilitando a emissão dos documentos necessários para sua circulação regular. A medida visa proteger a integridade física dos alunos, motoristas e demais usuários do serviço, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a continuidade do transporte escolar.

3.3. Em relação aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação da Inspeção Técnica Veicular (ITV) decorre da necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.018/2025 e demais normas aplicáveis aos veículos cadastrados junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. A realização da inspeção e a consequente emissão do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI) constituem requisitos indispensáveis para a regularidade dos veículos utilizados no transporte sanitário, evitando restrições de circulação, impedimentos administrativos e prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

3.4. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul são necessários para garantir a adequada identificação e regularização dos veículos pertencentes à frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, atendendo às exigências legais vigentes. A ausência de regularização pode ocasionar autuações, restrições administrativas, dificuldades no controle patrimonial e comprometimento da utilização dos veículos nas atividades desempenhadas pelo Município.

3.5. A contratação pretendida busca assegurar que os veículos abrangidos estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo maior segurança operacional, regularidade documental, eficiência na gestão da frota e continuidade dos serviços públicos prestados à população.



3.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), emissão de Laudo de Inspeção Técnica (LIT), integração para emissão do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), inspeção veicular para emissão de laudo escolar e serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul, destinados à frota das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à regularização, identificação e manutenção da conformidade legal dos veículos da frota municipal, compreendendo a realização das inspeções técnicas obrigatórias, emissão dos respectivos laudos e certificados, processamento dos registros eletrônicos exigidos pelos órgãos competentes, bem como a confecção, fornecimento e instalação de placas veiculares padrão Mercosul.

4.3. Para os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção escolar, a solução abrange a disponibilização de infraestrutura adequada, equipamentos devidamente calibrados, sistemas informatizados, profissionais habilitados e todos os recursos necessários à realização das avaliações técnicas exigidas pela legislação vigente, incluindo a emissão dos documentos comprobatórios de aprovação ou reprovação dos veículos.

4.4. Para os serviços de emplacamento, a solução compreende a confecção de placas de identificação veicular padrão Mercosul, fornecimento dos materiais necessários, instalação nos veículos indicados pela Administração e realização dos procedimentos administrativos relacionados à regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, quando aplicável.

4.5. Todos os insumos, equipamentos, mão de obra, sistemas, deslocamentos, materiais, taxas operacionais, logística e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na proposta vencedora.

4.6. A solução adotada permite o atendimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis à frota municipal, assegurando a regularidade documental dos veículos, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos, a redução de riscos operacionais e a adequada gestão do patrimônio público.

4.7. Considerando as alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços especializados representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a continuidade das atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo segurança, conformidade normativa, regularidade perante a SIE/SC e o cumprimento das exigências federais, estaduais e municipais. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos:

5.1. Forma de Execução

5.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, observando o valor total registrado na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. É vedada a cobrança de qualquer custo adicional, incluindo taxas administrativas, deslocamento, emissão documental, integração ao sistema SIE ou qualquer encargo não previsto na proposta vencedora.

5.1.3. Os quantitativos estimados possuem caráter aproximado e não vinculante, sendo atendidos conforme demanda real durante a vigência da Ata.



5.2. Prazos e Disponibilidade

5.2.1. O prazo máximo para realização da ITV será de até 07 (sete) dias corridos a partir da solicitação formal.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar datas e horários compatíveis com as necessidades operacionais das Secretarias, evitando interrupções nos serviços de transporte escolar e sanitário.

5.2.3. Em caso de reprovação do veículo, a contratada deverá realizar nova inspeção dentro do prazo regulamentar, fornecendo relatório técnico detalhado com justificativa, itens não conformes e orientações para adequação.

5.2.4. Erros técnicos ou falhas atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos mediante reinspeção sem custos ao Município.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

5.3.1. A ITV deverá ser realizada exclusivamente na sede da ITL contratada, licenciada pela SENATRAN e acreditada pelo INMETRO.

5.3.2. A sede deverá estar localizada em um raio máximo de 30 km do Município, garantindo economicidade, segurança e eficiência logística.

5.3.3. Caso a ITL esteja situada fora do limite estabelecido, deverá obrigatoriamente:

- realizar as inspeções no Município; ou
- providenciar transporte seguro dos veículos até sua sede, arcando integralmente com os custos e riscos, sem ônus ao Município.

5.4. Credenciamento e Habilitação da Contratada

A contratada deverá comprovar:

- Credenciamento válido como Instituição Técnica Licenciada (ITL) pela SENATRAN;
- Acreditação vigente pelo INMETRO;
- Conformidade com normas e portarias da SENATRAN, INMETRO, DETRAN/SC, SIE e demais regulamentos aplicáveis;
- Infraestrutura adequada, equipamentos certificados e calibrados, e equipe técnica habilitada;
- Capacidade para emissão do LIT e para realizar registro eletrônico para emissão do CIV-SIE;
- Regularidade perante os sistemas da SIE/SC.

5.4.1. Para execução dos serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul, a contratada deverá comprovar:

- Credenciamento, autorização ou habilitação válida junto aos órgãos de trânsito competentes para fabricação, comercialização e instalação de placas de identificação veicular;
- Conformidade com as normas do CONTRAN, SENATRAN, DETRAN/SC e demais regulamentos aplicáveis;
- Capacidade técnica para execução dos procedimentos de regularização veicular eventualmente necessários ao atendimento do objeto;
- Disponibilidade de materiais, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços contratados.

5.5. Abrangência Técnica dos Serviços

A ITV deverá contemplar inspeção completa conforme CTB, normas do CONTRAN, regulamentações estaduais e normas técnicas aplicáveis, abrangendo no mínimo:

- sistemas de freio, direção, suspensão e transmissão;



- pneus, rodas, alinhamento e sistemas de iluminação/sinalização;
- cintos de segurança, bancos e dispositivos de retenção;
- carroceria, estrutura, chassi, motor e componentes auxiliares;
- itens de segurança, acessibilidade e equipamentos obrigatórios;
- requisitos específicos do transporte escolar e sanitário;
- verificações necessárias para emissão do LIT e do CIV-SIE.

A execução deverá observar integralmente as seguintes normas:

- Resoluções CONTRAN nº 14/1998 e nº 504/2014;
- Decreto Estadual nº 1.018/2025;
- Portaria DETRAN/SC nº 465/2023;
- Normas da SIE/SC;
- Normas ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

5.5.1. Os serviços de emplacamento deverão contemplar:

- confecção de placas de identificação veicular padrão Mercosul;
- fornecimento de todos os materiais necessários à instalação;
- instalação das placas nos veículos indicados pela Administração;
- substituição de placas danificadas, quando solicitado;
- realização dos procedimentos administrativos necessários à regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, quando aplicável;
- observância integral das especificações técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

5.6. Requisitos Específicos por Tipo de Veículo

5.6.1. Transporte Sanitário

- Atendimento às exigências da SIE/SC;
- Emissão do CIV-SIE;
- Periodicidade obrigatória:
 - veículos de 1 a 15 anos → ITV anual;
 - veículos acima de 15 anos → ITV semestral.

5.6.2. Transporte Escolar

- Cumprimento integral das normas específicas do CONTRAN e DETER/SIE;
- Comprovação de aptidão do veículo para transporte de estudantes.

5.7. Emissão e Entrega de Documentos

A contratada deverá fornecer:

- Laudo de Inspeção Técnica (LIT);
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), quando aplicável;
- Relatório técnico detalhado;
- Registro eletrônico de aprovação/reprovação conforme padrão estadual.

5.7.2. O LIT deverá atestar formalmente a aptidão do veículo para transporte de estudantes, quando for o caso.

5.8. Condições Operacionais e Logísticas

5.8.1. A ITL deverá manter estrutura física compatível para atendimento de veículos leves e de grande porte.

5.8.2. Todos os equipamentos utilizados devem estar certificados, calibrados e em pleno funcionamento.



5.8.3. A contratada deverá garantir atendimento tempestivo, evitando atrasos na emissão da documentação obrigatória.

5.8.4. Os serviços de emplacamento deverão ser executados em prazo compatível com as necessidades da Administração, evitando a indisponibilidade dos veículos e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

5.8.5. Todos os custos relacionados à confecção, fornecimento, instalação, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado.

5.9. Conformidade Legal e Responsabilidade Técnica

5.9.1. As atividades deverão observar rigorosamente as normas federais, estaduais, municipais e técnicas aplicáveis.

5.9.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado conforme requisitos do INMETRO e SENATRAN.

5.9.3. Todos os documentos e registros deverão ser arquivados e disponibilizados à Administração quando solicitado.

5.9.4. As placas fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, possuir rastreabilidade e atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de segurança e padrões estabelecidos pelos órgãos de trânsito competentes.

5.10. Condições de Recebimento

Recebimento Provisório

- emissão do LIT;
- registro eletrônico no sistema da ITL;
- ateste do fiscal do contrato.
- Recebimento Definitivo
- validação pelo setor requisitante;
- apresentação do LIT, registro eletrônico e CIV-SIE, quando aplicável.

Falhas técnicas deverão ser corrigidas sem custos ao Município.

Cada inspeção deverá conter relatório contendo:

- identificação do veículo, testes realizados, itens avaliados, resultados, não conformidades, técnico responsável, assinatura e números do LIT e CIV-SIE.

5.11. Garantia

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo falhas ou erros de execução serem corrigidos imediatamente e sem qualquer ônus à Administração.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer placa ou serviço que apresente defeito de fabricação, erro de instalação, desconformidade com as especificações legais ou vícios de execução identificados durante o período de garantia.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das placas substituídas, materiais descartados e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

5.12. Subcontratação

5.12.1. Para os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar (itens 1 e 2), é vedada a subcontratação total ou parcial, devendo todos os procedimentos de inspeção, emissão de laudos, certificados e registros eletrônicos ser executados diretamente pela Instituição Técnica Licenciada (ITL) contratada, com sua



própria equipe técnica, infraestrutura e equipamentos, em conformidade com as exigências da SENATRAN, INMETRO e demais órgãos reguladores.

5.12.2. Para os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul (item 3), é igualmente vedada a subcontratação total ou parcial, considerando que: (a) a atividade de confecção, fornecimento e instalação de placas exige credenciamento específico junto aos órgãos de trânsito competentes; (b) a responsabilidade pela conformidade das placas com as especificações legais é intransferível; e (c) a subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade e o controle de qualidade dos materiais fornecidos.

5.13. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

5.14. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços essenciais à regularização e à segurança da frota municipal, destinados ao atendimento de necessidades operacionais básicas da Administração Pública.

5.15. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de catálogo específico para os serviços objeto desta contratação na data de elaboração deste Termo de Referência. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas melhores práticas de mercado e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, mediante solicitação formal emitida pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da solicitação ou agendamento realizado pela Administração.

6.3. Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar deverão ser realizados por empresa devidamente credenciada e habilitada pelos órgãos competentes, observando integralmente as exigências previstas na legislação vigente.

6.4. A execução dos serviços de inspeção compreenderá, no mínimo:

- a) recepção e conferência documental dos veículos;
- b) realização das inspeções técnicas exigidas pela legislação aplicável;
- c) verificação dos sistemas de segurança, iluminação, sinalização, freios, suspensão, pneus, direção, estrutura e demais componentes obrigatórios;
- d) emissão dos respectivos laudos, certificados e registros eletrônicos exigidos pelos órgãos competentes;
- e) fornecimento de relatório técnico contendo eventuais não conformidades identificadas.

6.5. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul compreenderão, no mínimo:

- a) confecção das placas conforme especificações legais vigentes;
- b) fornecimento dos materiais necessários à instalação;
- c) instalação das placas nos veículos indicados pela Administração;
- d) realização dos procedimentos administrativos necessários à regularização junto aos órgãos competentes, quando aplicável.



6.6. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas, mão de obra, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

6.7. Em caso de reprovação de veículo durante a inspeção, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo as irregularidades identificadas e os apontamentos necessários para sua regularização.

6.8. Os laudos, certificados, comprovantes, registros eletrônicos e demais documentos decorrentes da execução dos serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato ou ao servidor designado pela Administração imediatamente após sua emissão.

6.9. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas, do transporte escolar, do transporte sanitário e dos demais serviços públicos prestados pelo Município.

6.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, credenciamentos e autorizações exigidas para a prestação dos serviços.

6.11. Constatadas falhas, erros, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua correção imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.12. A execução do objeto observará os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade dos serviços públicos e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

b.1) Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, atestação dos serviços executados e conferência da documentação emitida pela contratada;

b.2) A designação formal dos fiscais será realizada previamente à assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme regulamentação municipal vigente (Decreto Municipal nº 67/2023).

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;



f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento dos serviços objeto desta contratação. Os quais, atestarão no ato de recebimento definitivo, as características constantes neste termo de referência.

c) Além dos agentes acima, a fiscalização preliminar poderá ser exercida, de forma complementar, pelos condutores dos veículos vinculados à presente contratação, os quais deverão verificar a correta execução dos serviços de inspeção no momento da entrega dos documentos e registros gerados pela contratada, comunicando eventuais divergências ao Fiscal Titular.

d) O condutor responsável pelo recebimento do serviço deverá realizar conferência da documentação emitida (LIT, registro eletrônico e CIV-SIE, quando aplicável) e verificar se os serviços prestados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Havendo irregularidades, deverá comunicar imediatamente ao Fiscal Titular, para adoção das providências necessárias, inclusive notificação formal da contratada.

e) Constatadas irregularidades, falhas, inconsistências documentais ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal deverá rejeitar o recebimento até que a contratada promova as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

f) Nos serviços de emplacamento veicular, caberá ao fiscal verificar a conformidade das placas fornecidas com os padrões exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como a correta instalação e a entrega da documentação pertinente à regularização do veículo.

g) O fiscal deverá manter controle dos Laudos de Inspeção Técnica (LIT), Certificados de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), laudos escolares e demais documentos emitidos pela contratada, para fins de comprovação da regularidade da frota municipal e instrução dos processos de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;



b) descrição detalhada dos serviços executados, contendo a identificação do veículo atendido, placa, tipo de serviço realizado, quantidade executada e demais informações necessárias à perfeita identificação da prestação realizada;

c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos emitidos em decorrência da prestação dos serviços, tais como Laudo de Inspeção Técnica (LIT), Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), laudos de inspeção escolar, comprovantes de emplacamento e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

8.4.3. O pagamento será realizado de forma individualizada, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, não gerando à Administração obrigação de contratação ou pagamento dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

9.3.1. Não poderão participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

f) pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas no Edital.

9.5. Para os itens relacionados à Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar, a licitante vencedora deverá comprovar, quando da assinatura do contrato ou emissão da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, os credenciamentos, licenças, autorizações e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços.

9.6. Para o item de emplacamento veicular padrão Mercosul, a licitante vencedora deverá comprovar autorização, credenciamento ou habilitação válida junto aos órgãos de trânsito competentes para execução dos serviços contratados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. Para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando-se:

9.7.1. Para os itens 1 e 2 (ITV e inspeção veicular escolar): atestado que comprove a execução de serviços de inspeção técnica veicular, com emissão de laudos e certificados junto a órgãos competentes;

9.7.2. Para o item 3 (emplacamento veicular padrão Mercosul): atestado que comprove a execução de serviços de confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão Mercosul;

9.7.3. A licitante que concorrer a mais de um item deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) aptidão para cada tipo de serviço ao qual apresentar proposta;

9.7.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a serviços realizados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

9.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das notas fiscais correspondentes, entre outros documentos.

9.8. Os documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando à verificação da autenticidade das informações prestadas e da capacidade da licitante para execução do objeto.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com as exigências do Edital.

9.10. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Participação de cooperativas: Não será admitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto da contratação envolve serviços que exigem credenciamentos específicos intransferíveis junto a órgãos reguladores (SENATRAN, INMETRO, DETRAN), bem como relação de subordinação direta entre a empresa e seus profissionais técnicos, o que é incompatível com o regime cooperativista.



9.13. Tratamento diferenciado para ME/EPP: Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de cada item da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, a presente licitação será exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), ressalvada a hipótese de não haver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, caso em que a restrição será afastada, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.505,92 (quatorze mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, emissão de documentos, regularizações, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023, utilizando contratações públicas de objetos semelhantes, consultas a bases oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

10.3. A memória de cálculo, os documentos que deram suporte à pesquisa de preços e os critérios utilizados para definição dos valores estimados integram o processo administrativo correspondente, servindo de fundamento para a formação do orçamento da contratação.

10.4. Os valores estimados possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente à definição do orçamento da contratação e ao julgamento da vantajosidade das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

10.5. Reajuste De Preços

10.5.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação do índice aplicável, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos inicialmente pactuados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorrer em infrações no decorrer da execução contratual estará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
Dar causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete prejuízo grave à Administração	Advertência	Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021
Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete prejuízo grave à Administração	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos + multa compensatória	Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021



INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos + multa compensatória	Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Multa moratória + eventual impedimento de licitar e contratar	Art. 156, §§3º e 4º
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Administração.

11.3. Multa compensatória: a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

11.4. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em especial: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.

11.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

b) Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

c) Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Emitir os laudos, certificados, relatórios e demais documentos exigidos para cada serviço executado;



- e) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, erros ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
- g) Cumprir as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- h) Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso aos veículos e demais elementos indispensáveis à execução do objeto;
- c) Exercer a fiscalização da contratação por meio dos servidores designados;
- d) Receber e conferir os serviços executados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

12.1.1. Cláusula Anticorrupção

- a) A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre as quais a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;
- b) A contratada se obriga a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que possam constituir fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- c) A comprovada prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, por parte da contratada, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.2. Proteção de Dados Pessoais

- a) A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que venha ter acesso em razão da execução contratual;
- b) Os dados pessoais obtidos pela contratada em decorrência da prestação dos serviços somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, sua comercialização ou seu compartilhamento com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- c) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, a contratada deverá comunicar o fato à Administração Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente, acompanhado de relatório contendo a descrição do ocorrido, os dados afetados e as medidas adotadas para mitigação dos riscos;
- e) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.



13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, quando vedada;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a perda do credenciamento, habilitação ou autorização necessários à execução do objeto;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as condições nele estabelecidas sobre quaisquer outras constantes de documentos acessórios, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 67/2023 e nas demais normas aplicáveis, cabendo à autoridade competente decidir sobre as questões não previstas.

15.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. É facultado à Administração Municipal, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato



ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirante/SC, 18 de junho de 2026.

KÁTIA ENIR DILL

Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983